

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Processo Administrativo nº 21934/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d'água.

Impugnante: GJ Dedetização Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa GJ Dedetização Ltda., insurgindo-se contra disposições do instrumento convocatório, notadamente quanto:

- a) à exigência de declaração de conhecimento dos locais;
- b) à suposta cláusula de transferência integral de riscos;
- c) à ausência de exigência de qualificação técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da impugnação observa os princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

2.1. Da declaração de conhecimento dos locais

A impugnante sustenta a irregularidade da exigência de declaração de pleno conhecimento das condições de execução.



Entretanto, o edital prevê **facultativamente**:

- A realização de vistoria técnica; ou
- A apresentação de declaração formal de conhecimento dos locais.

Tal previsão encontra amparo no art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a substituição da vistoria por declaração do licitante.

Ressalte-se que a vistoria não é obrigatória, inexistindo, portanto, restrição à competitividade.

Dessa forma, **não se verifica ilegalidade**, razão pela qual a impugnação, neste ponto, não merece acolhimento.

2.2. Da cláusula de transferência de riscos

A impugnante alega que o edital prevê cláusula que afastaria o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Assiste-lhe **razão**.

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, é assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em situações de:

- Fatos imprevisíveis; ou
- Fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

Assim, visando maior segurança jurídica, **impõe-se o ajuste do edital**, a fim de explicitar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.3. Da ausência de exigência de qualificação técnica



A impugnante sustenta a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica.

Contudo, a pretensão não merece prosperar.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deve observar critérios de **necessidade e proporcionalidade**, sendo vedadas cláusulas restritivas indevidas.

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, entendeu que as exigências previstas no edital são suficientes para a adequada execução do objeto, não sendo obrigatória a exigência de atestados em todos os casos.

A imposição de requisitos não essenciais pode comprometer a competitividade do certame, em afronta aos princípios licitatórios.

Assim, **não há irregularidade a ser sanada neste ponto.**

III – DECISÃO

Ante o exposto:

- **CONHEÇO** da impugnação
- No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, exclusivamente para determinar a adequação do edital quanto à previsão expressa de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- **INDEFIRO os demais pedidos**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias quanto:
 - À declaração de conhecimento dos locais;
 - À não exigência de atestado de capacidade técnica.

Determino a republicação do edital, com a devida reabertura de prazo, caso a alteração seja considerada relevante, nos termos da legislação vigente.



Publique-se.

Cumpra-se.

Assinado por DANIEL VIEIRA FERREIRA
872.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/03/2026 16:55:50

Daniel Vieira Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Assinado por JULIANO ESTANISLAU LACERDA
031.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
20/03/2026 09:52:27

Juliano Estanislau Lacerda

Secretário Municipal de Saúde

Assinado por PAULO CESAR FERRAZ 306.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
20/03/2026 08:00:18

Paulo Cezar Ferraz Secretaria

Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Assinado por SANDRA ARMINDA DE MELO
SANTOS GOMES 038.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Assinado por SANDRO DE SOUSA TAVARES
339.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/03/2026 17:44:00

Sandro Sousa Tavares

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Assinado por WILLEN RIKE CAMARGOS SOARES 113.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19/03/2026 16:06:24

Willen Rike Camargos Soares

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

